



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
25.01.21

DATA

Waldyr José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito Especial no valor de R\$ 107.233,47 (cento e sete mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), que servirá para de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
743 - 3.3.90.93.00.00.00.4017 - Indenizações e restituições	R\$ 16.003,99
744 - 3.3.90.93.00.00.00.1992 - Indenizações e restituições	R\$ 946,91
745 - 3.3.90.93.00.00.00.1991 - Indenizações e restituições	R\$ 682,57
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
749 - 3.3.90.30.00.00.00.1949 - Material de Consumo	R\$ 3.600,00
750 - 3.3.90.39.00.00.00.1949 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
746 - 3.3.90.30.00.00.00.2934 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
747 - 4.4.90.52.00.00.00.2934 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
748 - 3.3.90.39.00.00.00.2934 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Valor Total	R\$ 107.233,47

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 4017	R\$ 16.003,99
Superávit Financeiro Fonte 1992	R\$ 946,91
Superávit Financeiro Fonte 1991	R\$ 682,57
Superávit Financeiro Recurso CEDCA 084/2019 Fonte 1949	R\$ 9.600,00
Superávit Financeiro Recurso CEDCA 096/2019 Fonte 2934	R\$ 80.000,00
Valor Total	R\$ 107.233,47

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/01/21 às 17:24 min.

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO

Recebi em 20/01/21
Assinatura
Waldyr José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



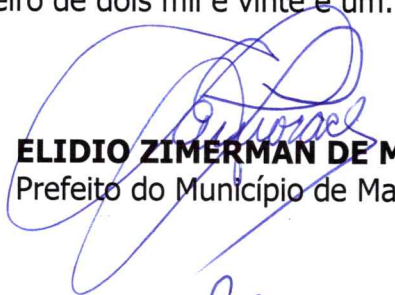
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/02/21

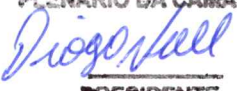

PRESIDENTE

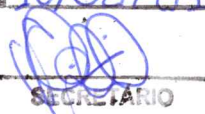

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/02/21


PRESIDENTE


SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 002/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por Superavit no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e ações de apoio a projetos de desenvolvimento voltados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Incentivo a Primeira Infância e Apoio e Fortalecimento do CMDCA.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado os créditos especiais para o orçamento financeiro de 2021, tendo em vista que devemos observar os prazos de vigência.

Por fim, segue em anexo cópia das Deliberações n.º 084/2019 – CEDCA/PR, e Deliberação n.º 096/2018 – CEDCA/PR.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos





**Secretaria de Assistência Social
Manguoeirinha - Paraná**

Assunto: Suplementação do Recurso Deliberação do CEDCA
084/2019 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **APOIO E FORTALECIMENTO DO CMDCA**

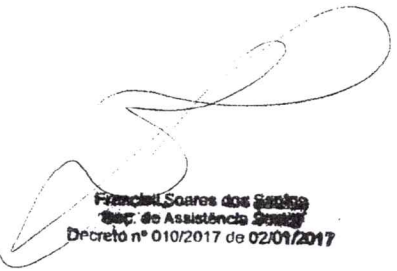
CÓDIGO SIAF: EMPENHO:
AGÊNCIA: 2267-5 CONTA: 27.104-7
PARCELA ÚNICA: R\$: 9.600,00
PLANO DE APLICAÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO: **R\$: 3.600,00**

OUTRAS DESPESAS – PESSOAIS PAGAMENTO DE TERCEIROS **R\$: 6.000,00**

Manguoeirinha, 18 de Janeiro de 2021.


Patrícia da Rocha Vizentim
Coordenadora da Proteção Social Básica


Francisco Soares dos Santos
Sec. de Assistência Social
Decreto nº 010/2017 de 02/01/2017

04
9/14

DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991; Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019.

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA -, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) do Estado do Paraná:

I - Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, visando a participação de todos os conselheiros municipais, dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e dos adolescentes.

II - Ações de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no intuito do fortalecimento do controle social.

§1º Consta no Anexo IV sugestões de temas para formação, capacitação e mobilização;

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, de acordo com o porte do município.

§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III **Da Adesão**

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme Anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência (conforme lista Anexo V), assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art. 8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$3.986.200,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme tabela abaixo:

Porte do Município	Nº municípios	Valor por município	Valor Total
Pequeno Porte I	312	9.600,00	2.995.200,00
Pequeno Porte II	55	10.000,00	550.000,00
Médio Porte	14	12.000,00	168.000,00
Grande Porte	17	15.000,00	255.000,00
Metrópole	1	18.000,00	18.000,00
Total	399	Na.	3.986.200,00

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifiquem para a realização da capacitação/formação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, demais atores do sistema de garantia de direitos, e dos adolescentes, assim como ações de mobilização /divulgação sobre o papel dos CMDCA's, como:

- I - material de consumo direcionado para o uso das capacitações e ações de mobilização e fortalecimento, conforme objeto desta deliberação;
- II – material gráfico para ações de mobilização e divulgação sobre controle social;
- III - material educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- IV - serviço de terceiros - pessoa física;
- V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- VII – material para áudio, vídeo e foto.

Art.15. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;



- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Obras, ampliações e reformas.
- VII – Combustível;
- VIII – Veículos;
- IX - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art.16. O prazo para execução do recurso será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 17. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva

apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 20. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

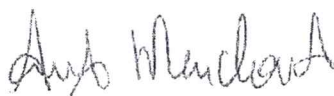
Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Deliberação nº 84/2019 – CEDCA

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Cornélio Procópio	Abatiá	7.764	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande	15.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Andirá	20.610	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Apucarana	120.919	Grande	15.000,00
Apucarana	Arapongas	104.150	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno II	10.000,00
Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Araruna	13.419	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Araucária	119.123	Grande	15.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Assaí	16.354	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Astorga	24.698	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	32.184	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Beia Vista do Paraíso	15.079	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno I	9.600,00

134

Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cafezal do Sul	4.290	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Cambé	96.733	Médio	12.000,00
Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno II	10.000,00
Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande	15.000,00
Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio	12.000,00
Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Canitangá	12.952	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Carambeí	19.163	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cascavel	286.205	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio	12.000,00
Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Chopinzinho	19.679	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Cianorte	69.958	Médio	12.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno I	9.600,00

34
96

Pato Branco	Clevelândia	17.240	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Colombo	212.967	Grande	15.000,00
Maringá	Colorado	22.345	Pequeno II	10.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Cruzmalina	3.162	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	18.000,00
Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Diamante do Norte	5.516	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.510	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno I	9.600,00
Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floraí	5.050	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floresta	5.931	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Flórida	2.543	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno I	9.600,00

124

Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande	15.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	5.420	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Francisco Alves	6.418	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	78.943	Médio	12.000,00
União da Vitória	General Carneiro	13.669	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	3.337	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Goioerê	29.018	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Goioxim	7.503	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Grandes Rios	6.625	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Guaíra	30.704	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Guairaçá	6.197	Pequeno I	9.600,00
Irati	Guamiranga	7.900	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Guapirama	3.891	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Guaporema	2.219	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Guaraci	5.227	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniáçu	14.582	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Guarapuava	167.328	Grande	15.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	7.871	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Guaratuba	32.095	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	5.955	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Ibaiti	28.751	Pequeno II	10.000,00
Cascavel	Ibema	6.066	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Ibiporã	48.198	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Icaraíma	8.839	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Iguaraçu	3.982	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Iguatu	2.234	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Imbaú	11.274	Pequeno I	9.600,00
Irati	Imbituva	28.455	Pequeno II	10.000,00
Irati	Inácio Martins	10.943	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Inajá	2.988	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Indianópolis	4.299	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ipiranga	14.150	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Iporã	14.981	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Iracema do Oeste	2.578	Pequeno I	9.600,00
Irati	Irati	56.207	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Iretama	10.622	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Itaguajé	4.568	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	9.026	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Itambaracá	6.759	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Itambé	5.979	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Itapeirara d'Oeste	10.531	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Itaperuçu	23.887	Pequeno II	10.000,00

16
304

Paranavaí	Itaúna do Sul	3.583	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ivaí	12.815	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Ivaiporã	31.816	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Ivaté	7.514	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Ivatuba	3.010	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jaboti	4.902	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jacarezinho	39.121	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Jaguapitã	12.225	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	32.606	Pequeno II	10.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	20.269	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	6.532	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Japira	4.903	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Japurá	8.549	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	12.324	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Jardim Olinda	1.409	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Jataizinho	11.875	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Jesuítas	9.001	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	10.736	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jundiá do Sul	3.433	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Juranda	7.641	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Jussara	6.610	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Kaloré	4.506	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Lapa	44.932	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Laranjal	6.360	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	30.777	Pequeno II	10.000,00
Cornélio Procopio	Leópolis	4.145	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Lidianópolis	3.973	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Lindoeste	5.361	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Loanda	21.201	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Lobato	4.401	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Londrina	506.701	Grande	15.000,00
Campo Mourão	Luiziana	7.315	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Lunardelli	5.160	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Lupionópolis	4.592	Pequeno I	9.600,00
Irati	Mallet	12.973	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Mamborê	13.961	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Mandaguacu	19.781	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Mandaguari	32.658	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Mandirituba	22.220	Pequeno II	10.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	3.127	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Mangueirinha	17.048	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	13.169	Pequeno I	9.600,00



Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	46.819	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Maria Helena	5.956	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Marialva	31.959	Pequeno II	10.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	8.863	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Marilena	6.858	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Mariluz	10.224	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Maringá	357.077	Grande	15.000,00
Pato Branco	Mariópolis	6.268	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Maripá	5.684	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	13.900	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.981	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Marumbi	4.603	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Matelândia	16.078	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Matinhos	29.428	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Matão Rico	3.818	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Mauá da Serra	8.555	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	41.817	Pequeno II	10.000,00
Toledo	Mercedes	5.046	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Mirador	2.327	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Miraselva	1.862	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Missal	10.474	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Moreira Sales	12.606	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Morretes	15.718	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Munhoz de Melo	3.672	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.836	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.431	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	3.478	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Nova Aurora	11.866	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Nova Cantu	7.425	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Nova Esperança	26.615	Pequeno II	10.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Nova Fátima	8.147	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	11.241	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Nova Londrina	13.067	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Nova Olímpia	5.503	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	10.377	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	3.908	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Nova Santa Rosa	7.626	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Nova Tebas	7.398	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Novo Itacolomi	2.827	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ortigueira	23.380	Pequeno II	10.000,00

18
gda

Maringá	Ourizona	3.380	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	5.692	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Paçandu	35.936	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Palmas	42.888	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	32.123	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Palmital	14.865	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Palotina	28.683	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	11.772	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranacity	10.250	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Paranaguá	140.469	Grande	15.000,00
Paranavaí	Paranapoema	2.791	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranavaí	81.590	Médio	12.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	4.822	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Pato Branco	72.370	Médio	12.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	5.434	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Paulo Frontin	6.913	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Peabiru	13.624	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Perobal	5.653	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Pérola	10.208	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.761	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Piên	11.236	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Pinhais	117.008	Grande	15.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.625	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Pinhalão	6.215	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Pinhão	30.208	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	23.424	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Piraquara	93.207	Médio	12.000,00
Guarapuava	Pitanga	32.638	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Pitangueiras	2.814	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.095	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Planalto	13.654	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	311.611	Grande	15.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	20.920	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Porecatu	14.189	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.514	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.663	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Porto Rico	2.530	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Porto Vitória	4.020	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Prado Ferreira	3.434	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pranchita	5.628	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	4.784	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Primeiro de Maio	10.832	Pequeno I	9.600,00

19
08

Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	11.500	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Santa Mariana	12.435	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Santa Mônica	3.571	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	10.332	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	Pequeno II	10.000,00
Jacarezinho	Santana do Itararé	5.249	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	42.707	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.727	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	2.408	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Santo Inácio	5.269	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.354	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	11.337	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	São João	10.599	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São João do Caiuá	5.911	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	11.525	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	13.704	Pequeno I	9.600,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	5.517	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	6.041	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	9.085	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.511	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	3.830	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	São José dos Pinhais	264.210	Grande	15.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	2.098	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	41.257	Pequeno II	10.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	25.769	Pequeno II	10.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	6.491	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	10.167	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.491	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	8.626	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	São Tomé	5.349	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Sapopema	6.736	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Sarandi	82.847	Médio	12.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	5.028	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Sengés	18.414	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	4.568	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	5.817	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Sertanópolis	15.638	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	18.454	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Sulina	3.394	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Tamarana	12.262	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Tamboara	4.664	Pequeno I	9.600,00



Cianorte	Tapejara	14.598	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Tapira	5.836	Pequeno I	9.600,00
Irati	Teixeira Soares	10.283	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	69.872	Médio	12.000,00
Cianorte	Terra Boa	15.776	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Terra Rica	15.221	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Terra Roxa	16.759	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Tibagi	19.344	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Tijucas do Sul	14.537	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Toledo	119.313	Grande	15.000,00
Jacarezinho	Tomazina	8.791	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	11.824	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Tunas do Paraná	6.256	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.695	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Tupãssi	7.997	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Turvo	13.811	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Ubiratã	21.558	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Umuarama	100.676	Grande	15.000,00
União da Vitória	União da Vitória	52.735	Médio	12.000,00
Maringá	Uniflor	2.466	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Uraí	11.472	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ventania	9.957	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.973	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Verê	7.878	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	3.950	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Vitorino	6.513	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	19.298	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Xambrê	6.012	Pequeno I	9.600,00



Anexo II

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de _____ ou órgão gestor da política da criança e do adolescente do Município de _____ neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) _____, CPF xx.xxx.xxx-xx. Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança, em conformidade com normativas federais e estaduais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Fundo a Fundo - SIFF, indicando o número de conselheiros que serão abrangidos com as ações do repasse;
- II – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;
- III – Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação XX/2019 do CEDCA/PR;
- IV - Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;

- V** – Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- VI** – Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VII** – Garantir que o CMDCA tenha local próprio para a realização de suas reuniões e para o devido funcionamento da sua secretaria executiva;
- VIII** - Participar de capacitações promovidas Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;
- IX** - Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- X** - Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- XI** - Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº 84/2019 - CEDCA-PR;
- XII** – Informar ao órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIII** – Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao gestor da política estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;
- XIV** - Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XV**- Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I** - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento a execução da política;

- II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- III- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;
- V- Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- VI- Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VII - Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I- Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II- Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

24

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Ao finalizar o aceite aparecerão os dados do prefeito, gestor municipal da política da criança e do adolescente, nome da pessoa que tem autorização e preencheu o SIFF, a data da finalização e o *status* do termo.

Anexo III
Plano de Ação

Repasse: Incentivo para ações de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA

Aba 1. Cadastro

Prefeitura

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do prefeito

CPF	
Nome	
Início de mandato	
Fim de mandato	

Órgão Gestor municipal

Nome	Secretaria Municipal de
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do Gestor Municipal

CPF	
Nome	
Início de mandato	



Dados do Gestor Municipal

Fim de mandato	
-----------------------	--

Fundo Municipal

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Conselho Municipal

Nome	CONSELHO MUNICIPAL DE
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	
Nº de conselheiros na Lei	

Nome	Início de Mandato	Fim de Mandato

Aba 2. Atendimento Físico:

FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO	
Oficinas	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Cursos	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	

27

Palestras	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Seminário	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
MOBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO	
Encontro	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Reuniões ampliadas	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	

Aba 3. Execução Despesa:

Ação	Custeio
EIXO FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO	
EIXO MOBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO	

Aba 4. Financiamento:

Item	Valor Parcela	Quantidade de Parcela	Total
Parcela Incentivo CMDCA	de acordo com o porte	1	de acordo com o porte

Aba 5. Resumo Executivo:

Valor previsto a ser repassado pelo FIA para o objeto deste repasse	
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto desse repasse	
Outras Fontes para o objeto desse repasse	
Total de recurso do Fundo Municipal referente a este repasse	
Total Executivo Confirmado	

Aba 6. Parecer do Conselho:

Deliberação nº 084/2019- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10558, de 05/11/2019

28

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme confere a Lei Municipal e deliberação ou resolução por meio de reunião ordinária ou extraordinária, emite PARECER sobre o Plano de Ação	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	
Data de Reunião do Conselho Municipal	
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	
Número da Ata do Conselho Municipal	
Nome do Diário Oficial	
Número do Diário Oficial	
Data da Publicação no Diário Oficial	
Arquivo da Publicação da Resolução	
Parecer do Conselho Confirmado	

Aba 7. Finaliza Plano

Cadastro Prefeitura	
Cadastro Órgão Gestor	
Cadastro Fundo	
Cadastro Conselho	
Atendimento Físico	
Execução de Despesa	
Resumo Executivo	
Parecer do Conselho	
Status	
Finalizado por:	
Data de finalização:	



Anexo IV

I - Sugestões de temas para a formação/capacitação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os encontros poderão prever a abordagem das temáticas correlatas ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, abordando no mínimo as seguintes questões:

- Democracia Participativa e Controle Social;
- Mapeamento da Rede de Garantia de Direitos Municipal;
- Ações de ampliação da participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase nas Associações de Pais Mestres e Professores e demais organizações comunitárias;
- Elaboração de fluxos, protocolos e documentação (resoluções, deliberações, atas) do Conselho municipal;
- Monitoramento do Plano Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes
- Solicitação de recursos, utilização e prestações de contas relacionadas ao Fundo da Infância e Adolescência do Estado do Paraná;
- Abordagem das legislações recentes que tem impacto na Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (Lei 13.019/2014/ Parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e Poder Executivo, Lei 13.431/2014 Escuta Especializada, entre outros)

ANEXO V

ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3619-2602

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS,

RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÊS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEaubRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARÁIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.



**Secretaria de Assistência Social
Manguoeirinha - Paraná**

Assunto: Suplementação do Recurso Deliberação do CEDCA
096/2018 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **INCENTIVO A PRIMEIRA INFÂNCIA**

CODIGO SIAF: 339478 EMPENHO: 20000252

AGÊNCIA: 2267-5 CONTA: 26918-2

PARCELA ÚNICA: R\$: 80.000,00

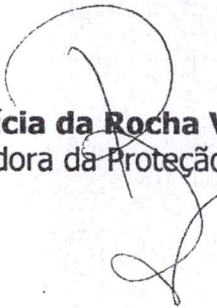
PLANO DE APLICAÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO: **R\$: 40.000,00**

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE: **R\$: R\$ 30.000,00**

OUTRAS DESPESAS – PESSOAIS **R\$: 10.000,00**

Manguoeirinha, 18 de Janeiro de 2021.


Patrícia da Rocha Vizentim
Coordenadora da Proteção Social Básica


Francieli Soares dos Santos
Sec. de Assistência Social
Decreto nº 010/2017 de 22/01/2017

378

DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que a Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPÇA”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de novembro de 2018.

DELIBEROU

Art. 1º Pelo repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas deverão estar constituídas nas áreas prioritárias



para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para o fortalecimento de ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados inicialmente à 62 (sessenta e dois) Municípios paranaenses de Pequeno Porte I que possuem maior demanda para fortalecimento de ações voltadas à Primeira Infância, uma vez que proporcionalmente concentram maior população de 0 (zero) a 06 (seis) anos no ranqueamento do Estado do Paraná, conforme estudo realizado e constante no Anexo I da presente Deliberação.

Parágrafo único: Em caso de aporte de recurso para essa modalidade e temática, os Municípios elencados na sequência do ranqueamento serão contemplados.

Art. 4º O repasse do recurso previsto no art. 2º da presente Deliberação será realizado em parcela única no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para cada Município por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

Art. 5º Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas com Investimento, custeio e repasse à Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme apresentado no formulário de solicitação de incentivo financeiro, para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná, não sendo possível sua destinação para realização de obras ou pagamento de pessoal, tendo em vista o objetivo de fomentar e ampliar os atendimentos à primeira infância.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para a formalização do repasse de recurso, os Gestores Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante Ofício, a documentação abaixo relacionada:

I – formulário de solicitação de incentivo financeiro para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira

Infância no Estado do Paraná, devidamente preenchido pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme modelo constante no Anexo III da presente Deliberação;

II – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

III – cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;

IV – comprovação da efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – comprovação da efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

VI – comprovação da instituição do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – comprovação da efetiva instituição e funcionamento do Conselho Tutelar.

VIII – Termo de Adesão, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 1º A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende a existência de:

a) lei de criação, que demonstre a paridade entre as representações governamental e sociedade civil, devidamente publicada;

b) ato de nomeação dos conselheiros pelo Gestor Municipal, devidamente publicado;

§ 2º A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência compreende a existência de:

a) lei de criação, devidamente publicada;

b) ato de regulamentação, devidamente publicado;

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) próprio;

d) declaração formal do cumprimento de requisitos de alocação de recursos próprios no Fundo Municipal, conforme modelo constante no Anexo V da presente Deliberação.

§ 3º A efetiva instituição do Plano Municipal e sua vigência dar-se-á pela comprovação de sua aprovação por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente publicada.

§ 4º A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Tutelar compreende a existência de:

a) lei de criação, devidamente publicada;

b) ato de nomeação dos conselheiros, devidamente publicado;

§ 5º O Município deve informar imediatamente, ao Órgão Gestor Estadual, eventuais alterações nos documentos elencados Capítulo.

Art. 7º O Termo de Adesão deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação, seguindo os parâmetros a seguir expostos:

§ 1º Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos, paginação ou ter sua integridade violada de qualquer forma.

§ 3º O Gestor Municipal deverá rubricar todas as folhas, assinar a última e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 8º A ausência de qualquer documento implicará na exclusão do Município e chamamento do seguinte na ordem de ranqueamento.

Art. 9º O incentivo financeiro previsto na presente Deliberação destina-se exclusivamente para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná, dentro das diretrizes aqui apresentadas.

Art. 10. Além da documentação prevista neste Capítulo o Município interessado em aderir deverá:

I – participar das capacitações pertinentes à temática objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR ;

II – prestar informações sobre as ações voltadas à Primeira Infância sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e ao CEDCA/PR

CAPÍTULO III

DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. Os Municípios que cumprirem com os critérios da presente Deliberação poderão pleitear a adesão ao recurso para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná até a data de **04 de março de 2019**, por meio da apresentação da documentação prevista no Capítulo anterior.

Art. 12. Toda documentação deverá ser protocolada junto ao Escritório Regional da SEDS, respeitando-se a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo VI da presente Deliberação.

Art. 13. As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais da SEDS e em seguida encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem todos os requisitos desta Deliberação.

Art. 14. Os Municípios elencados na presente Deliberação, que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa de não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão através de Ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor Estadual a cada 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Município, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 17. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado ao Gestor Estadual deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 18 Se houver a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Art. 19 Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual este se encontra administrativamente vinculado, autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado, a qual este se encontra administrativamente vinculado.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 21. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

Parágrafo único. Os Relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

Art. 22. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no formulário de solicitação de incentivo financeiro para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná;
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas que serão apresentadas à SEDS na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 24. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de Novembro de 2018.

Renann Ferreira

**Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

44
984



Deliberação nº 096/2016 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

45
JEF

ANEXO I
SUBSÍDIOS PARA O RANQUEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I COM RELAÇÃO
AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS)

Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação – ATP/SEDS
Novembro de 2018

Em atendimento à solicitação da Superintendência de Garantia de Direitos / Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, apresenta-se a seguir os dados utilizados e o método de análise estatística que gerou o ranqueamento dos 307 (trezentos e sete) Municípios paranaenses de Pequeno Porte I que possuíam maior demanda para fortalecimento do atendimento de demandas desse estrato da população

Para operacionalizar a ideia de demanda por parte dos Municípios, foram utilizadas informações disponíveis em nível municipal, relativas ao ano de 2018, das seguintes variáveis:

1. População Projetada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) de 0 a 6 anos de idade de 2018;
2. Percentagem da população de 0 a 6 anos projetada pelo IparDES para 2018;
3. População do Cadastro Único (CadÚnico) de 0 a 6 anos de idade até Junho de 2018;
4. Percentagem da população de 0 a 6 anos de idade do CadÚnico até Junho de 2018.

Com relação ao método para avaliar a contribuição das variáveis na explicação sobre a temática, foi aplicada técnica de análise multivariada denominada de Análise Fatorial por Componentes Principais, visando reduzir as 4 (quatro) variáveis em número menor de fatores explicativos que levaram em consideração o padrão de correlação entre as variáveis originais. A Análise Fatorial por Componentes Principais é uma técnica de análise multivariada que estuda as relações internas de um conjunto de variáveis. As variáveis originais são substituídas por um conjunto menor de fatores - ou variáveis não observáveis - não correlacionados (fatores ortogonais), que explicam a maior parte da variância do conjunto original (FACHEL, 1976). Trata-se de técnica utilizada para determinar quais variáveis devem ficar juntas, por estarem fortemente associadas com certo fator. O objetivo da análise fatorial é descobrir fatores latentes ou ocultos que geram a estrutura de correlação de um conjunto de variáveis (JOHNSON; WICHERN, 1988).

Com base nas 4 (quatro) variáveis anteriores, foi obtida a matriz de correlação de Pearson entre as 4 (quatro) variáveis, a componente de cada uma das 4 (quatro) variáveis e o Peso de cada variável, visando obter o Escore Fatorial Final e o Índice Final para cada Município. O Peso de cada uma das 4 (quatro) variáveis foi obtido conforme segue:

46
9/11

$$\text{Peso da variável } i = \frac{\text{Componente da variável } i}{\sum_{i=1}^4 \text{Componente da variável } i}$$

O cálculo do Índice Final para cada um dos 307 Municípios de Pequeno Porte I, foi obtido da seguinte forma:

$$\text{Índice Final município } i = \frac{\text{Escore Fatorial Final Município}_i - \text{Escore Fatorial Mínimo}}{\text{Escore Fatorial Máximo} - \text{Escore Fatorial Mínimo}}$$

O Índice Final obtido para cada Município varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1 maior a prioridade do município com relação ao atendimento de demanda para implantação de projeto.

Todas as 4 (quatro) variáveis apresentaram comunalidade maior que 0,50, sendo, portanto, mantidas na análise, e entraram todas com peso variando entre 0,1776 (Percentagem da população de 0 a 6 anos de idade do CaDúnico de Junho 2018) e 0,2983 (Total População do CaDúnico de 0 a 6 anos de idade de Junho 2018). Observou-se que um único fator explicou 63,13% da variância total das 4 (quatro) variáveis originais utilizadas na análise.

No Anexo II são apresentadas todas as informações em nível de Municípios, como os valores das variáveis utilizadas, o Escores Fatorial Final, o Índice Final, bem como a hierarquia dos 307 Municípios, ordenando-os em valores decrescentes, a partir do mais prioritário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FACHEL, Jandyra Maria Guimarães. **Análise fatorial**. São Paulo, 1976. 81p. Dissertação (Mestrado), USP/IME;

HAIR, J. F. et al. **Multivariate data analysis**. Fifth Edition. New Jersey: Prentice Hall, 1998;

JOHNSON, Richard A.; WICHERN, Dean W. **Applied multivariate statistical analysis**. 2.ed. New Jersey: Prentice Hall International, 1988. 607 p;

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU; EDUSP; Brasília: INEP, 1980. cap. 11-13.

ANEXO II - RANKEAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Cod IBGE 7 dígitos	Município	Escritório Regional	Porte do Município SUAS 2018	População Projetada 0 a 6 anos 2018	Porcentagem da população de 0 a 6 anos Projeção Iparde 2018	População Cadastrada 0 a 6 anos Junho 2018	Porcentagem da população de 0 a 6 anos Cadastrada Junho 2018	Escore fatorial Final	Índice Final	Ordem dos Municípios
4105201	Cerro Azul	Curitiba	Pequeno Porte I	2064	11,7007	1492	15,1211	2,75335	1,0000	1
4127601	Tijucas do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	1887	11,3991	1288	16,4097	2,47560	0,9393	2
4104402	Cândido de Abreu	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1901	11,1066	1421	15,3125	2,45564	0,9350	3
4126306	Sengés	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	2286	11,8729	1232	13,5713	2,44400	0,9324	4
4101200	Antonina	Paranaguá	Pequeno Porte I	2069	10,5319	1287	16,4536	2,44281	0,9322	5
4104428	Candói	Guarapuava	Pequeno Porte I	1825	11,5682	1221	16,4267	2,38433	0,9194	6
4114401	Mangueirinha	Pato Branco	Pequeno Porte I	1999	11,5897	1222	15,2865	2,37710	0,9178	7
4102901	Bituruna	União da Vitória	Pequeno Porte I	2021	12,4071	1249	13,3355	2,34711	0,9113	8
4116208	Morretes	Paranaguá	Pequeno Porte I	1801	10,9790	1324	16,1838	2,34677	0,9112	9
4108502	General Carneiro	União da Vitória	Pequeno Porte I	1677	12,0163	1165	16,1536	2,26279	0,8928	10
4110078	Imbaú	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	1663	12,9750	1055	15,6994	2,25114	0,8903	11
4127882	Tunas do Paraná	Curitiba	Pequeno Porte I	1148	15,8061	689	17,0841	2,15511	0,8693	12
4103107	Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	1622	12,5542	1071	15,1143	2,08678	0,8544	13
4122156	Rio Bonito do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	1637	11,6687	1369	13,1017	2,03967	0,8441	14
4105706	Clevelândia	Pato Branco	Pequeno Porte I	1859	10,6821	1146	14,8677	1,95412	0,8254	15
4107603	Faxinal	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1702	9,9538	1279	15,5672	1,94407	0,8232	16
4124400	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	2137	10,7425	1092	13,1948	1,89846	0,8132	17
4110201	Inácio Martins	Irati	Pequeno Porte I	1476	13,3526	967	13,8440	1,85503	0,8037	18
4111407	Ivaí	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	1618	11,7365	1041	14,7953	1,84854	0,8023	19
4114500	Manoel Ribes	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1508	11,1481	1109	15,3686	1,80583	0,7930	20
4117800	Palmital	Guarapuava	Pequeno Porte I	1617	11,1656	1177	13,6765	1,76418	0,7839	21
4101002	Ampére	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1837	9,7604	1028	15,9801	1,75080	0,7810	22
4110508	Ipiranga	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	1737	11,5823	877	14,6411	1,68738	0,7671	23
4104451	Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	1590	12,0045	945	13,7675	1,63841	0,7564	24
4128500	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	1894	9,8456	1108	13,4270	1,59372	0,7467	25
4117057	Nova Laranjeiras	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	1447	13,0666	770	13,8514	1,53999	0,7349	26
4126678	Tamarana	Londrina	Pequeno Porte I	1725	12,1848	675	14,4571	1,52903	0,7325	27
4106209	Contenda	Curitiba	Pequeno Porte I	1911	10,3921	860	14,2455	1,51240	0,7289	28
4115754	Mauá da Serra	Apucarana	Pequeno Porte I	1254	12,3779	739	15,4862	1,42696	0,7102	29
4121505	Rebouças	Irati	Pequeno Porte I	1493	10,2204	1119	13,7065	1,42225	0,7092	30
4107009	Curituba	Jacarezinho	Pequeno Porte I	1597	10,8205	872	14,5333	1,41708	0,7081	31
4125100	São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	1779	11,8411	765	12,2990	1,34630	0,6926	32
4127965	Turvo	Guarapuava	Pequeno Porte I	1446	10,6669	980	13,7332	1,31003	0,6847	33
4115606	Matelândia	Cascavel	Pequeno Porte I	1799	10,2094	795	14,1484	1,30434	0,6834	34
4103909	Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1376	9,4331	1060	15,0269	1,27294	0,6766	35
4124020	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	1160	10,9176	781	16,4490	1,24153	0,6697	36
4103453	Cafelândia	Cascavel	Pequeno Porte I	1647	9,8961	847	14,4861	1,23660	0,6685	37
4127403	Terra Roxa	Toledo	Pequeno Porte I	1480	8,5962	862	17,3720	1,23182	0,6676	38
4119103	Piên	Curitiba	Pequeno Porte I	1409	11,1551	553	16,7170	1,22580	0,6663	39
4126603	Siqueira Campos	Jacarezinho	Pequeno Porte I	1799	9,1734	956	13,5622	1,22521	0,6662	40
4128534	Ventania	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	1340	11,7338	717	14,5643	1,22422	0,6659	41
4100608	Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	1365	9,3250	983	15,6032	1,22091	0,6652	42
4106803	Cruz Machado	União da Vitória	Pequeno Porte I	1924	10,3832	954	10,7736	1,20941	0,6627	43
4106308	Corbélia	Cascavel	Pequeno Porte I	1542	9,1633	969	14,7804	1,20067	0,6608	44
4127304	Terra Rica	Paranavaí	Pequeno Porte I	1694	10,1322	835	13,6304	1,19783	0,6602	45

Deliberação nº 096/2018-- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

48
2020

4112702	Jataizinho	Corneio Procópio	Pequeno Porte I	1290	10,3540	817	15,6214	1,16844	0,6533	46
4106456	Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pequeno Porte I	1008	13,2024	539	15,4220	1,15855	0,6516	47
4121208	Quitandinha	Curitiba	Pequeno Porte I	1943	10,3197	710	12,7081	1,15162	0,6501	48
4121752	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	981	12,5608	640	15,2200	1,11114	0,6412	49
4115408	Marmeleiro	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1346	9,5030	1037	13,8711	1,09546	0,6378	50
4123857	Santa Maria do Oeste	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1234	10,8991	831	13,7980	1,08881	0,6364	51
4102307	Balsa Nova	Curitiba	Pequeno Porte I	1280	10,2985	694	16,2567	1,07887	0,6342	52
4104709	Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno Porte I	1284	9,1109	886	16,2034	1,07578	0,6335	53
4123006	Salto do Lontra	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1380	9,5245	716	16,5396	1,06165	0,6304	54
4118105	Paranacity	Paranavaí	Pequeno Porte I	1270	11,0936	683	14,8607	1,04301	0,6264	55
4101903	Assaí	Londrina	Pequeno Porte I	1499	9,3652	820	14,7138	1,02001	0,6213	56
4115101	Mariluz	Umuarama	Pequeno Porte I	1049	10,1736	879	15,3940	1,00486	0,6180	57
4104600	Capitão Leônidas Marques	Cascavel	Pequeno Porte I	1492	9,5912	698	15,2735	0,97963	0,6125	58
4105607	Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno Porte I	1246	9,9330	633	16,8351	0,97939	0,6125	59
4122008	Rio Azul	Irati	Pequeno Porte I	1581	10,5099	741	12,6927	0,96065	0,6084	60
4100301	Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	978	10,4521	688	16,8380	0,95260	0,6066	61
4121901	Ribeirão do Pinhal	Corneio Procópio	Pequeno Porte I	1236	9,3558	1119	12,7580	0,94977	0,6060	62
4108007	Florestópolis	Londrina	Pequeno Porte I	1060	9,1648	1040	14,8487	0,94406	0,6047	63
4121000	Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	1274	10,3881	725	13,8650	0,83705	0,5814	64
4127007	Teixeira Soares	Irati	Pequeno Porte I	1216	10,6967	750	13,3666	0,82448	0,5786	65
4127205	Terra Boa	Cianorte	Pequeno Porte I	1407	8,4571	638	16,8205	0,81231	0,5760	66
4124707	São Jerônimo da Serra	Corneio Procópio	Pequeno Porte I	1178	10,5282	754	13,4908	0,78386	0,5697	67
4126801	Tapejara	Cianorte	Pequeno Porte I	1581	9,8560	559	13,9680	0,76806	0,5663	68
4105003	Catanduvas	Cascavel	Pequeno Porte I	1101	10,5379	686	14,4386	0,76554	0,5657	69
4121406	Realeza	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1475	8,8350	649	15,2491	0,75692	0,5639	70
4111902	Jaguapitã	Londrina	Pequeno Porte I	1208	8,9701	612	16,9201	0,74826	0,5620	71
4108650	Goloxim	Guarapuava	Pequeno Porte I	883	12,0152	614	13,8726	0,73663	0,5594	72
4109500	Guaraqueçaba	Paranaguá	Pequeno Porte I	956	11,7013	732	12,6666	0,72400	0,5567	73
4113254	Laranjal	Guarapuava	Pequeno Porte I	778	12,6483	613	13,2972	0,71234	0,5541	74
4123808	Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1277	8,9083	699	15,3965	0,70559	0,5526	75
4114005	Mamborê	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1248	9,2761	783	14,1310	0,70345	0,5522	76
4118006	Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	1281	9,6106	482	16,2508	0,68727	0,5486	77
4117107	Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	1218	9,1834	721	14,6903	0,65670	0,5420	78
4109302	Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	1366	9,2241	609	14,7137	0,63959	0,5382	79
4108957	Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	947	10,9001	486	15,6875	0,63197	0,5366	80
4104501	Capanema	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1593	8,4161	626	14,3348	0,62127	0,5342	81
4127858	Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno Porte I	1258	10,4001	684	12,5000	0,61105	0,5320	82
4126504	Sertãozinho	Londrina	Pequeno Porte I	1342	8,2702	676	15,4479	0,60655	0,5310	83
4103057	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno Porte I	841	10,5164	649	14,9505	0,58715	0,5268	84
4101705	Araruna	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1184	8,5810	892	13,5913	0,58698	0,5267	85
4102802	Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno Porte I	1309	8,4403	809	13,6379	0,55563	0,5199	86
4112801	Joaquim Távora	Jacarezinho	Pequeno Porte I	1068	9,4706	618	15,1545	0,53541	0,5155	87
4100905	Amaporã	Paranavaí	Pequeno Porte I	688	11,2676	447	15,9415	0,49884	0,5075	88
4118808	Peabiru	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1221	8,8414	762	13,4226	0,48662	0,5048	89
4108452	Foz do Jordão	Guarapuava	Pequeno Porte I	633	11,9142	481	14,6736	0,47134	0,5015	90
4112751	Jesuítas	Toledo	Pequeno Porte I	765	8,3082	648	17,9303	0,46271	0,4996	91
4111209	Itapejara d'Oeste	Pato Branco	Pequeno Porte I	1050	8,9882	614	15,2736	0,43765	0,4941	92
4110953	Itaipulândia	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	925	9,2279	586	15,8336	0,42796	0,4920	93
4107504	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1159	8,3544	688	14,6072	0,40134	0,4862	94

Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

49
904

4107546	Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	518	11,4399	483	15,4857	0,39653	0,4851	95
4107736	Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	660	10,6731	538	14,9736	0,39321	0,4844	96
4100707	Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno Porte I	929	9,0343	675	14,9204	0,38924	0,4835	97
4102604	Barracão	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	919	8,9983	673	15,0290	0,38577	0,4828	98
4113908	Mallet	Irati	Pequeno Porte I	1213	9,0998	640	13,2863	0,36817	0,4789	99
4118907	Pérola	Umuarama	Pequeno Porte I	897	8,0767	557	17,5654	0,35907	0,4769	100
4104105	Campo do Tenente	Curitiba	Pequeno Porte I	984	12,3727	396	11,7403	0,35500	0,4760	101
4113734	Luiziana	Campo Mourão	Pequeno Porte I	775	10,6193	540	14,3160	0,34938	0,4748	102
4114906	Marilândia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte I	837	9,1167	639	15,2907	0,33993	0,4728	103
4120002	Porecatu	Londrina	Pequeno Porte I	1141	7,7964	747	14,4992	0,33741	0,4722	104
4122503	Roncador	Campo Mourão	Pequeno Porte I	998	9,0202	715	13,4046	0,29986	0,4640	105
4100202	Adrianópolis	Curitiba	Pequeno Porte I	714	10,9108	477	14,2857	0,28182	0,4601	106
4110607	Iporã	Umuarama	Pequeno Porte I	1279	8,4652	605	13,5075	0,27531	0,4586	107
4128708	Vitorino	Pato Branco	Pequeno Porte I	663	9,8048	423	16,6274	0,24928	0,4530	108
4103040	Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	717	11,1301	462	13,7214	0,23969	0,4509	109
4125803	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1059	10,0389	478	13,2630	0,23887	0,4507	110
4124608	São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	629	9,2568	438	17,3534	0,22431	0,4475	111
4112504	Jardim Alegre	Ivaiporã	Pequeno Porte I	1093	8,6472	711	12,7947	0,21667	0,4458	112
4116109	Moreira Sales	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1037	8,5140	767	12,6756	0,20313	0,4429	113
4126272	Saudade do Iguaçu	Pato Branco	Pequeno Porte I	621	11,3425	402	14,2150	0,19888	0,4419	114
4124509	Santo Inácio	Maringá	Pequeno Porte I	467	8,6115	220	21,2972	0,19808	0,4418	115
4110805	Iretama	Campo Mourão	Pequeno Porte I	919	9,0382	746	12,6120	0,18641	0,4392	116
4127908	Tuneiras do Oeste	Cianorte	Pequeno Porte I	880	9,4654	451	15,0584	0,18311	0,4385	117
4106001	Congonhinhas	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	807	9,6003	654	13,2362	0,17952	0,4377	118
4100806	Alvorada do Sul	Londrina	Pequeno Porte I	1006	9,0411	529	14,1482	0,17518	0,4368	119
4128633	Doutor Ulysses	Curitiba	Pequeno Porte I	689	11,7758	461	12,2184	0,16051	0,4336	120
4109757	Itêma	Cascavel	Pequeno Porte I	631	10,0111	526	14,5666	0,13912	0,4289	121
4108908	Guairaçá	Paranavaí	Pequeno Porte I	658	10,0122	430	15,1890	0,11874	0,4244	122
4121802	Ribeirão Claro	Jacarezinho	Pequeno Porte I	925	8,6936	649	13,4675	0,11042	0,4226	123
4111555	Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	788	9,6675	398	15,2083	0,10964	0,4224	124
4108320	Francisco Alves	Umuarama	Pequeno Porte I	609	9,3837	442	16,1786	0,09669	0,4194	125
4103206	Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno Porte I	672	9,6344	493	14,8673	0,09209	0,4186	126
4122172	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	438	11,1394	420	14,5732	0,09140	0,4185	127
4126207	Sapopema	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	693	10,2987	487	13,5617	0,07035	0,4139	128
4123402	Santa Fé	Maringá	Pequeno Porte I	974	8,3440	443	15,4033	0,06477	0,4126	129
4107157	Diamante D'Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	570	11,0145	380	14,0585	0,05172	0,4098	130
4105102	Centenário do Sul	Londrina	Pequeno Porte I	928	8,0556	732	13,1136	0,04515	0,4084	131
4126009	São Sebastião da Amoreira	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	791	8,9197	555	13,8542	-0,00971	0,3964	132
4108700	Grandes Rios	Ivaiporã	Pequeno Porte I	622	9,1971	515	14,8031	-0,01107	0,3961	133
4103503	Califórnia	Apucarana	Pequeno Porte I	796	9,3614	493	13,5106	-0,03689	0,3904	134
4122602	Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	887	9,2012	465	13,4160	-0,04739	0,3881	135
4107900	Floresta	Maringá	Pequeno Porte I	545	8,5463	321	17,0229	-0,04809	0,3880	136
4107751	Figueira	Jacarezinho	Pequeno Porte I	786	9,4369	503	13,1263	-0,06428	0,3844	137
4116703	Nova Aurora	Cascavel	Pequeno Porte I	965	7,8782	441	15,0153	-0,08280	0,3804	138
4102505	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Pequeno Porte I	1017	8,4672	734	10,7814	-0,09230	0,3783	139
4125001	São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	905	7,6378	661	13,4295	-0,10078	0,3765	140
4117453	Ouro Verde do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	566	9,5030	368	15,3142	-0,10778	0,3749	141
4103958	Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno Porte I	453	11,3449	357	13,1154	-0,11220	0,3740	142
4109658	Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno Porte I	664	11,1167	344	12,2989	-0,11866	0,3726	143
4124806	São João	Pato Branco	Pequeno Porte I	912	8,4727	406	14,3870	-0,12445	0,3713	144
4117008	Nova Fátima	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	785	9,6013	514	12,2352	-0,12853	0,3704	145

Deliberação nº 096/2018- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

50
984

4117222	Nova Santa Rosa	Toledo	Pequeno Porte I	689	8,5198	319	16,3842	-0,13896	0,3681	146
4123907	Santa Mariana	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	936	7,7081	725	12,1217	-0,14679	0,3664	147
4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	Pequeno Porte I	709	8,6358	542	13,7180	-0,15351	0,3650	148
4119806	Planalto	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	1092	7,8369	526	12,8043	-0,16569	0,3623	149
4107256	Douradina	Umuarama	Pequeno Porte I	732	9,4421	379	13,3875	-0,17731	0,3598	150
4107124	Diamante do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	404	11,4545	274	13,4446	-0,18684	0,3577	151
4117255	Nova Prata do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	925	8,7413	486	12,3822	-0,21067	0,3525	152
4121604	Renascença	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	716	10,3036	410	11,7986	-0,22096	0,3502	153
4118303	Paranapoema	Paranavaí	Pequeno Porte I	338	10,7541	220	15,1829	-0,22480	0,3494	154
4110904	Itajaú	Maringá	Pequeno Porte I	472	10,1331	314	14,4434	-0,22505	0,3493	155
4120408	Presidente Castelo Branco	Maringá	Pequeno Porte I	501	9,6365	257	15,6231	-0,22587	0,3491	156
4116802	Nova Cantu	Campo Mourão	Pequeno Porte I	643	9,1674	552	12,5826	-0,22833	0,3486	157
4127809	Tomazina	Jacarezinho	Pequeno Porte I	755	8,7546	485	13,2153	-0,23128	0,3480	158
4103800	Cambira	Apucarana	Pequeno Porte I	657	8,4632	533	13,7726	-0,23333	0,3475	159
4118857	Perobal	Umuarama	Pequeno Porte I	524	8,7655	369	15,6157	-0,24456	0,3451	160
4123709	Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	678	7,6377	397	16,1777	-0,25021	0,3438	161
4116505	Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	171	10,9615	94	16,8459	-0,25530	0,3427	162
4101309	Antônio Olinto	União da Vitória	Pequeno Porte I	697	9,1470	423	13,3103	-0,26037	0,3416	163
4125753	São Pedro do Iguaçu	Toledo	Pequeno Porte I	576	8,7220	401	14,9126	-0,26237	0,3412	164
4123956	Santa Mônica	Paranavaí	Pequeno Porte I	425	10,7323	283	13,6847	-0,27250	0,3390	165
4105300	Céu Azul	Cascavel	Pequeno Porte I	1009	8,7073	477	11,5023	-0,27464	0,3385	166
4100103	Abatiã	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	644	8,4703	501	13,8131	-0,27527	0,3384	167
4128401	Uraí	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	903	7,9876	595	12,0567	-0,28176	0,3369	168
4124905	São João do Caiuá	Paranavaí	Pequeno Porte I	556	9,3210	400	13,8841	-0,28680	0,3358	169
4115457	Marquinho	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	525	10,8718	353	12,0232	-0,29070	0,3350	170
4121257	Ramilândia	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	480	10,9840	256	12,9686	-0,30353	0,3322	171
4109203	Guaraci	Londrina	Pequeno Porte I	512	9,2888	301	14,9158	-0,31902	0,3288	172
4120705	Quatiguá	Jacarezinho	Pequeno Porte I	584	7,9402	483	14,8250	-0,32074	0,3284	173
4122701	Sabáudia	Apucarana	Pequeno Porte I	576	8,5435	362	15,0207	-0,33136	0,3261	174
4128559	Vera Cruz do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	802	8,7929	437	12,4964	-0,33567	0,3252	175
4117206	Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	510	8,8144	371	14,8104	-0,34129	0,3239	176
4120333	Prado Ferreira	Londrina	Pequeno Porte I	353	9,5277	380	14,5094	-0,34212	0,3238	177
4127957	Tupãssi	Toledo	Pequeno Porte I	716	8,6914	418	13,2825	-0,34509	0,3231	178
4121109	Quinta do Sol	Campo Mourão	Pequeno Porte I	444	9,1245	359	14,7554	-0,35001	0,3220	179
4113452	Lindoeste	Cascavel	Pequeno Porte I	498	9,1561	395	13,9232	-0,36263	0,3193	180
4128658	Virmond	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	416	10,4182	285	13,4434	-0,36759	0,3182	181
4119202	Pinhalão	Jacarezinho	Pequeno Porte I	537	8,5714	425	14,1667	-0,38240	0,3150	182
4115002	Marilena	Paranavaí	Pequeno Porte I	627	8,9316	501	12,2644	-0,38688	0,3140	183
4109906	Icaraima	Umuarama	Pequeno Porte I	761	8,5133	406	13,0757	-0,38699	0,3140	184
4116950	Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	495	9,5837	293	14,0258	-0,39229	0,3128	185
4126108	São Tomé	Cianorte	Pequeno Porte I	524	9,1865	314	14,2146	-0,40029	0,3110	186
4110003	Iguaraçu	Maringá	Pequeno Porte I	394	9,1014	224	15,9431	-0,40940	0,3091	187
4113007	Jussara	Cianorte	Pequeno Porte I	640	9,0447	345	13,2794	-0,42029	0,3067	188
4111308	Itaúna do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	367	10,1888	261	13,8682	-0,42533	0,3056	189
4116059	Missal	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	887	8,2061	459	11,9656	-0,42675	0,3053	190
4118600	Paula Freitas	União da Vitória	Pequeno Porte I	566	9,8077	299	12,8657	-0,43137	0,3043	191
4109005	Guapirama	Jacarezinho	Pequeno Porte I	389	10,1223	313	13,0254	-0,46234	0,2975	192
4126702	Tamboara	Paranavaí	Pequeno Porte I	430	8,4947	259	15,7831	-0,47897	0,2939	193
4120309	Porto Vitória	União da Vitória	Pequeno Porte I	439	10,6450	258	12,2974	-0,47939	0,2938	194
4125209	São Jorge d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	763	8,2034	463	12,1268	-0,49310	0,2908	195

Deliberação nº 096/2018-- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

518

4112405	Japurá	Cianorte	Pequeno Porte I	714	7,7323	459	13,1481	-0,50088	0,2891	196
4115903	Mirador	Paranavaí	Pequeno Porte I	239	10,2487	163	14,8858	-0,50126	0,2890	197
4104055	Campo Bonito	Cascavel	Pequeno Porte I	420	9,4361	292	13,7736	-0,50791	0,2875	198
4123824	Santa Lúcia	Cascavel	Pequeno Porte I	411	10,3553	199	13,2578	-0,51054	0,2870	199
4118709	Paulo Frontin	União da Vitória	Pequeno Porte I	660	9,1324	270	12,9870	-0,51526	0,2859	200
4125407	São José da Boa Vista	Jacarezinho	Pequeno Porte I	574	9,0737	407	12,2222	-0,51687	0,2856	201
4107850	Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	429	8,9843	314	14,1378	-0,51849	0,2852	202
4115507	Marumbi	Apucarana	Pequeno Porte I	384	8,1304	286	15,9509	-0,53047	0,2826	203
4112306	Japira	Jacarezinho	Pequeno Porte I	488	9,9046	322	12,0149	-0,54545	0,2793	204
4119707	Planaltina do Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	382	9,1235	306	13,9281	-0,56088	0,2760	205
4115309	Mariópolis	Pato Branco	Pequeno Porte I	579	8,9907	315	12,8467	-0,56463	0,2751	206
4118451	Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	513	9,5495	176	13,6012	-0,57967	0,2719	207
4124004	Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	466	9,1895	334	12,8363	-0,58634	0,2704	208
4123105	Santa Amélia	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	332	9,0389	325	13,8830	-0,59635	0,2682	209
4103354	Braganey	Cascavel	Pequeno Porte I	525	8,9897	320	12,7949	-0,60445	0,2664	210
4120101	Porto Amazonas	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	465	9,7854	266	12,4125	-0,60481	0,2664	211
4119251	Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	275	10,3617	206	13,2136	-0,60533	0,2663	212
4111001	Itambaracá	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	603	9,0445	373	11,6236	-0,61589	0,2639	213
4126900	Tapira	Umuarama	Pequeno Porte I	495	8,4141	330	13,6929	-0,61693	0,2637	214
4125456	São José das Palmeiras	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	331	8,4872	281	15,0107	-0,62040	0,2630	215
4107538	Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	383	8,6534	113	16,0511	-0,62642	0,2616	216
4122651	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	517	9,1150	319	12,4658	-0,62725	0,2615	217
4107553	Farol	Campo Mourão	Pequeno Porte I	324	9,8660	232	13,2571	-0,62972	0,2609	218
4112959	Juranda	Campo Mourão	Pequeno Porte I	534	7,2861	404	14,3670	-0,63695	0,2593	219
4106571	Cruzeiro do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	418	9,6647	230	12,9141	-0,64496	0,2576	220
4108205	Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	474	6,1122	381	16,5150	-0,67545	0,2509	221
4117271	Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	683	9,0958	443	9,8796	-0,67601	0,2508	222
4123204	Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	331	9,3768	286	12,6309	-0,70698	0,2440	223
4114351	Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	321	10,1039	160	12,9660	-0,70831	0,2438	224
4119657	Pitangueiras	Londrina	Pequeno Porte I	304	9,6172	176	13,6012	-0,71878	0,2415	225
4113601	Lobato	Maringá	Pequeno Porte I	381	8,0926	230	15,0131	-0,72269	0,2406	226
4111704	Jaboti	Jacarezinho	Pequeno Porte I	451	8,7049	289	13,0004	-0,72655	0,2398	227
4117214	Nova Santa Bárbara	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	367	9,0216	293	12,9132	-0,73165	0,2387	228
4120200	Porto Rico	Paranavaí	Pequeno Porte I	243	9,4700	182	14,0324	-0,73203	0,2386	229
4103024	Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	254	9,0456	140	14,9733	-0,74286	0,2362	230
4125357	São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Pequeno Porte I	440	7,2981	317	14,8756	-0,74641	0,2354	231
4120150	Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	353	9,8493	206	12,3353	-0,75614	0,2333	232
4101150	Ângulo	Maringá	Pequeno Porte I	265	9,0413	192	14,1697	-0,77092	0,2301	233
4128609	Verê	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	659	8,2088	319	11,8367	-0,77795	0,2285	234
4120507	Primeiro de Maio	Londrina	Pequeno Porte I	826	7,3935	475	10,5744	-0,78095	0,2279	235
4116406	Nossa Senhora das Graças	Maringá	Pequeno Porte I	291	7,3392	232	16,2351	-0,78374	0,2273	236
4106100	Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno Porte I	360	9,4812	242	11,7934	-0,84569	0,2137	237
4101655	Arapuã	Ivaiporã	Pequeno Porte I	295	8,2795	263	13,8567	-0,85025	0,2127	238
4128302	Uniflor	Maringá	Pequeno Porte I	240	9,3349	141	13,6760	-0,85394	0,2119	239
4116604	Nova América da Colina	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	317	9,2258	282	11,9492	-0,85942	0,2107	240
4122800	Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	370	8,3635	215	13,5647	-0,87309	0,2078	241
4107405	Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	531	8,5631	310	11,3180	-0,87631	0,2071	242

Deliberação nº 096/2018 - CEDCA/PR Publicada no DiOE nº 10332 de 11/12/2018

32

4106704	Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	413	8,9802	285	11,5431	-0,88351	0,2055	243
4115853	Mercedes	Toledo	Pequeno Porte I	518	9,4336	247	10,3521	-0,91007	0,1997	244
4106852	Cruzmaltina	Ivaiporã	Pequeno Porte I	275	8,4746	220	13,5635	-0,91468	0,1987	245
4120655	Quarto Centenário	Campo Mourão	Pequeno Porte I	389	8,4842	241	12,6377	-0,91750	0,1981	246
4100459	Altamira do Paraná	Campo Mourão	Pequeno Porte I	342	8,6912	322	11,7776	-0,91824	0,1979	247
4128625	Alto Paraíso	Umuarama	Pequeno Porte I	295	9,0797	209	12,5225	-0,92242	0,1970	248
4114708	Maria Helena	Umuarama	Pequeno Porte I	443	7,3661	273	13,7117	-0,92664	0,1961	249
4128807	Xambê	Umuarama	Pequeno Porte I	486	8,0744	289	12,1429	-0,92926	0,1955	250
4107306	Doutor Camargo	Maringá	Pequeno Porte I	382	6,3677	242	15,8897	-0,93756	0,1937	251
4122909	Salto do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	408	8,1065	318	12,1143	-0,94818	0,1914	252
4115739	Mato Rico	Campo Mourão	Pequeno Porte I	351	9,4788	242	10,9850	-0,95160	0,1906	253
4126355	Serranópolis do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	373	7,9277	144	14,2857	-0,95402	0,1901	254
4113759	Lunardelli	Ivaiporã	Pequeno Porte I	449	8,5102	309	11,1111	-0,97295	0,1859	255
4112900	Jundiá do Sul	Jacarezinho	Pequeno Porte I	312	9,2171	232	11,5538	-0,97376	0,1858	256
4103305	Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno Porte I	585	7,2294	420	11,1317	-0,98724	0,1828	257
4107702	Fênix	Campo Mourão	Pequeno Porte I	363	7,6069	307	12,8775	-0,99868	0,1803	258
4112207	Janiópolis	Campo Mourão	Pequeno Porte I	478	7,7812	285	11,9949	-1,01539	0,1767	259
4113809	Lupionópolis	Londrina	Pequeno Porte I	393	8,1875	312	11,5385	-1,02098	0,1754	260
4106555	Corumbatai do Sul	Campo Mourão	Pequeno Porte I	305	8,0988	159	13,7069	-1,02275	0,1751	261
4107108	Diamante do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	446	8,0505	280	11,7253	-1,02508	0,1745	262
4120358	Pranchita	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	447	7,8051	275	11,9826	-1,04695	0,1698	263
4115358	Maripá	Toledo	Pequeno Porte I	415	7,0977	199	13,9747	-1,05712	0,1676	264
4111100	Itambé	Maringá	Pequeno Porte I	533	8,6484	170	10,9114	-1,07767	0,1631	265
4101051	Anahy	Cascavel	Pequeno Porte I	275	9,5057	136	11,3712	-1,08302	0,1619	266
4113106	Kaloré	Apucarana	Pequeno Porte I	335	7,2464	288	13,0969	-1,08581	0,1613	267
4116000	Miraselva	Londrina	Pequeno Porte I	136	7,0944	127	16,0963	-1,08891	0,1606	268
4110300	Inajá	Paranavaí	Pequeno Porte I	275	9,0431	206	11,2753	-1,10037	0,1581	269
4113429	Lidianópolis	Ivaiporã	Pequeno Porte I	319	7,8052	265	12,3141	-1,11180	0,1556	270
4103222	Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno Porte I	272	8,1194	188	12,7717	-1,12200	0,1534	271
4113403	Leópolis	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	330	8,1947	258	11,4463	-1,14225	0,1490	272
4126405	Sertaneja	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	428	7,5273	321	11,1497	-1,16125	0,1448	273
4103156	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	356	9,3340	185	10,0271	-1,16256	0,1445	274
4108106	Flórida	Maringá	Pequeno Porte I	243	9,0807	115	11,6397	-1,18210	0,1402	275
4107801	Floral	Maringá	Pequeno Porte I	333	6,4112	221	14,2397	-1,19207	0,1381	276
4116307	Munhoz de Melo	Maringá	Pequeno Porte I	301	7,6493	207	12,5151	-1,20117	0,1361	277
4103404	Cafeara	Londrina	Pequeno Porte I	243	8,4141	170	11,8881	-1,21541	0,1330	278
4125308	São Jorge do Ivaí	Maringá	Pequeno Porte I	444	7,8542	195	11,3109	-1,21870	0,1323	279
4102752	Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	348	8,7415	219	10,1369	-1,22939	0,1299	280
4101853	Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	212	8,5141	165	11,7271	-1,24422	0,1267	281
4119004	Pérola d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	531	7,7371	252	10,0398	-1,26455	0,1222	282
4103370	Brasilândia do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	252	7,8578	229	11,7136	-1,26747	0,1216	283
4103479	Cafezal do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	348	8,0055	202	11,1295	-1,27279	0,1204	284
4111605	Ivatuba	Maringá	Pequeno Porte I	194	8,4688	122	15,2882	-1,27391	0,1202	285
4103008	Boa Esperança	Campo Mourão	Pequeno Porte I	319	7,3350	215	12,0990	-1,29072	0,1165	286
4112603	Jardim Olinda	Paranavaí	Pequeno Porte I	140	9,7425	96	10,4803	-1,29259	0,1161	287
4123600	Santa Inês	Maringá	Pequeno Porte I	147	7,8990	92	13,3721	-1,29920	0,1147	288
4117404	Ourizona	Maringá	Pequeno Porte I	269	7,7522	188	11,8612	-1,30740	0,1129	289
4108551	Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno Porte I	274	7,9489	184	11,5216	-1,31166	0,1119	290
4110409	Indianópolis	Cianorte	Pequeno Porte I	400	8,7413	186	9,0865	-1,36029	0,1013	291
4124301	Santo Antônio do Paraíso	Comélio Procópio	Pequeno Porte I	208	8,9156	147	10,1309	-1,38568	0,0958	292
4121356	Rancho Alegre	Campo Mourão	Pequeno Porte I	224	8,2657	176	10,6926	-1,39726	0,0932	293

Deliberação nº 096/2018-- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

53
2018

	D'Oeste									
4122107	Rio Bom	Apucarana	Pequeno Porte I	261	7,7219	178	11,2587	-1,40498	0,0916	294
4109104	Guaporema	Cianorte	Pequeno Porte I	195	8,2418	105	11,4880	-1,41188	0,0900	295
4107520	Esperança Nova	Umuarama	Pequeno Porte I	143	7,1643	117	13,2955	-1,42488	0,0872	296
4121307	Rancho Alegre	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	278	7,2358	205	11,4397	-1,43278	0,0855	297
4110052	Iguatu	Cascavel	Pequeno Porte I	206	9,0510	121	9,7896	-1,43392	0,0852	298
4102703	Barra do Jacaré	Jacarezinho	Pequeno Porte I	191	6,9455	167	12,6228	-1,45435	0,0808	299
4125555	São Manoel do Paraná	Cianorte	Pequeno Porte I	172	7,7443	81	12,1988	-1,46810	0,0778	300
4117297	Novo Itacolomi	Apucarana	Pequeno Porte I	202	6,8966	198	11,6334	-1,53934	0,0622	301
4102208	Atalaia	Maringá	Pequeno Porte I	276	6,8435	185	11,4057	-1,53939	0,0622	302
4126652	Sulina	Peto Branco	Pequeno Porte I	292	8,4296	131	9,2189	-1,55048	0,0598	303
4110656	Iracema do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	193	7,3636	110	11,4464	-1,58413	0,0524	304
4124202	Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Pequeno Porte I	220	8,0704	123	10,0244	-1,58437	0,0524	305
4120853	Quatro Pontes	Toledo	Pequeno Porte I	271	6,9541	104	11,3786	-1,62295	0,0439	306
4125902	São Pedro do Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	185	7,4148	126	9,2920	-1,82407	0,0000	307

Deliberação nº 096/2018-- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

54
9/18

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE
FORTELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DO PARANÁ

Nome do Município		CNPJ do Município	
Endereço			CEP
Telefone ()		E-mail institucional	
Nome do Gestor Municipal (Prefeito)			
Função		RG	CPF
Telefone (...)		Celular do responsável ()	E-mail
Nome do Responsável pela execução dos Recursos do FIA Municipal		CNPJ do FIA Municipal	
Telefone		Celular ()	E-mail

Ação a ser Executada (cada etapa deve ser descrita em uma linha, devendo o Município adicionar quantas linhas forem necessárias)	Valor Solicitado (somatória não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00 reais)
Descrição:	Indicação de valor:
Descrição:	Indicação de valor:
Somatória dos valores solicitados:	R\$

Nome do Secretário da Pasta onde a Política da Criança e do Adolescente está vinculada:
RG:
CPF:

Nome do Gestor Municipal (Prefeito):
RG:
CPF:

IMPORTANTE: As informações constantes deste formulário deverão ser ratificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio de Resolução expedida pelo Conselho, acompanhada de seu respectivo extrato de publicação no diário oficial do Município.

55
904

ANEXO IV TERMO DE ADESAO

Termo de Adesão que firma o Município de _____ com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento das ações das ações voltadas À Primeira Infância no Estado Paraná, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Nádia Oliveira de Moura**, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de _____**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua _____, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em _____/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº XXX/2018 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para o **Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para o **Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná**, ao **MUNICÍPIO** acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios para a partilha do recurso se ancoram na lógica da complementaridade das ações do Estado e do Município, podendo os Municípios ocupantes das 62 (sessenta e dois) primeiras colocações apresentar proposta para recebimento de recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/PR no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) possuir Conselho Tutelar em regular funcionamento;
- b) prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à **SEDS** e ao

Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

CEDCA/PR;

- c) manter em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) participar das capacitações promovidas pela SEDS, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- e) prestar informações à SEDS e ao CEDCA/PR, sistematicamente ou sempre que solicitado em relação às ações previstas neste Termo, bem como as relacionadas à execução da política da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- f) incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR nº 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/2010;
- g) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- h) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à SEDS a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014;
- i) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- j) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à SEDS (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR);
- l) caso haja aquisição de veículo, não destiná-lo para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR;
- m) caso haja aquisição de veículo, arcar com as despesas relacionadas a seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel;

II – São obrigações da SEDS:

- a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com no mínimo 60

57
get

(sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014 e Resolução nº 276/2018 - SEDS a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico Financeiro previsto parágrafo 3º do art. 3º da Resolução supramencionada, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico Financeiro aprovado será semestral, compreendendo o período de janeiro a junho e de julho a dezembro, de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e

Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

50
gda

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná;
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme disposição prevista no art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da SEDS e do CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- b) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;

b) verificação das circunstâncias que ensejaram a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo **CEDCA/PR**.

Curitiba/PR, de de 2019

Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXXXX

**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Criança e do
Adolescente**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, Prefeito do Município de _____, em
cumprimento ao inciso V, do parágrafo 5º do artigo 17, da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre a
organização da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, **DECLARO** que há previsão
orçamentária de recursos livres do Tesouro Municipal, na LOA 2018, para execução das ações de
financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, no Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Local, data

Nome/Assinatura

ANEXO VI

**ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA	
Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 – 86.800-140	
Telefone: (43) 3308-1300	
Apucarana Arapongas Bom Sucesso Califórnia Cambira Jandaia Do Sul Kalore	Marilândia Do Sul Marumbi Maua da Serra Novo Itacolomi Rio Bom Sabáudia

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 CEP: 87.303-130



Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande

Quitandinha
Rio Branco Do Sul
Rio Negro
Sao Jose Dos Pinhais
Tijucas Do Sul
Tunas Do Parana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078 CEP: 85.851-150



Telefone: (44) 3599-1350

Altamira Do Parana
Araruna
Barbosa Ferraz
Boa Esperanca
Campina Da Lagoa
Campo Mourao
Corumbatai Do Sul
Engenheiro Beltrao
Farol;
Fenix
Goioere
Iretama
Janiopolis

Juranda
Luiziana
Mambore
Mato Rico
Moreira Sales
Nova Cantu
Peabiru
Quarto Centenario
Quinta Do Sol
Rancho Alegre D Oeste
Roncador
Ubirata

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

Endereço: Avenida Brasil, 2040 CEP: 85.816-290

Telefone: (45) 3218-7740

Anahy
Boa Vista Da Aparecida
Braganey
Cafelandia
Campo Bonito
Capitao Leonidas Marques
Cascavel
Catanduvas
Ceú Azul
Corbelia

Ibema
Iguatu
Lindoeste
Matelandia
Nova Aurora
Santa Lucia
Santa Tereza Do Oeste
Tres Barras Do Parana
Vera Cruz Do Oeste

Nova Esperança Do Sudoeste

Vere

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GAURAPUAVA

Endereço: Rua Quinze De Novembro, 7466 CEP: 85.010-000

Telefone: (42) 3630-3600

Boa Ventura De Sao Roque
Campina Do Simao
Candoi
Cantagalo
Foz Do Jordao
Goioxim
Guarapuava

Laranjal
Palmital
Pinhao
Pitanga
Prudentopolis
Reserva Do Iguacu
Turvo

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 CEP: 84.500-000

Telefone: (42) 3422-1028

Fernandes Pinheiro
Guamiranga
Imbituva
Inacio Martins
Irati

Mallet
Reboucas
Rio Azul
Teixeira Soares

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Paraná, 115 CEP: 86.870-000

Telefone: (43) 3472-8050

Arapua
Ariranha Do Ivaí

Lidianopolis
Lunardelli

Deliberação nº 096/2018- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

65
90

Borrazópolis
Candido De Abreu
Cruzmaltina
Faxinal
Godoy Moreira
Grandes Rios
Ivaipora
Jardim Alegre

Manoel Ribas
Nova Tebas
Rio Branco Do Ivai
Rosario Do Ivai
Santa Maria Do Oeste
Sao Joao Do Ivai
Sao Pedro Do Ivai

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 CEP: 86.400-000

Telefone: (43) 3511-2400

Barra Do Jacare
Cambara
Carlopolis
Conselheiro Mairinck
Curiuva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Tavora

Jundiá Do Sul
Pinhalao
Quatigua
Ribeirao Claro
Salto Do Itarare
Santana Do Itarare
Santo Antonio Da Platina
Sao Jose Da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço: Rua Sete De Setembro, 3145 CEP: 85.301-070

Telefone: (42) 3635-3595

Diamante Do Sul
Espigao Alto Do Iguacu
Guaraniacu
Laranjeiras Do Sul

Nova Laranjeiras
Porto Barreiro
Quedas Do Iguacu
Rio Bonito Do Iguacu

66
984

Marquinho

Virmond

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Endereço: Avenida Santos Dumont, 881 CEP: 86.039-090

Telefone: (43) 3325-2635

Alvorada Do Sul
Assai
Bela Vista Do Paraíso
Cafeara
Cambe
Centenario Do Sul
Florestópolis
Guaraci
Ibipora
Jaguapita

Londrina
Lupionópolis
Miraselva
Pitangueiras
Porecatu
Prado Ferreira
Primeiro De Maio
Rolândia
Sertanópolis
Tamarana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Endereço: Avenida Herval, 151 CEP: 87.013-110

Telefone: (44) 3262-0063

Angulo
Astorga
Atalaia
Colorado
Doutor Camargo
Florai
Floresta
Florida
Iguaracu
Itaguaje
Itambe
Ivatuba
Lobato
Mandaguacu
Mandaguari

Marialva
Maringa
Munhoz De Melo
Nossa Senhora Das Gracas
Nova Esperanca
Ourizona
Paicandu
Presidente Castelo Branco
Santa Fe
Santa Ines
Santo Inacio
Sao Jorge Do Ivaí
Sarandi
Uniflor



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Endereço: Rua Marechal Alberto De Abreu, 14 CEP: 83.203-240

Telefone: (41) 3422-5581

Antonina
Guaraquecaba
Guaratuba
Matinhos

Morretes
Paranagua
Pontal Do Parana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

Endereço: Rua Rio Grande Do Norte, 1835 CEP: 87.705-010

Telefone: (44) 3421-2751

Alto Parana
Amapora
Cruzeiro Do Sul
Diamante Do Norte
Guairaca
Inaja
Itauna Do Sul
Jardim Olinda
Loanda
Marilena
Mirador
Nova Alianca Do Ivaí
Nova Londrina
Paraíso Do Norte
Paranacity

Paranapoema
Paranavai
Planaltina Do Parana
Porto Rico
Querencia Do Norte
Santa Cruz De Monte Castelo
Santa Isabel Do Ivaí
Santa Monica
Santo Antonio Do Caiua
Sao Carlos Do Ivaí
Sao Joao Do Caiua
Sao Pedro Do Parana
Tamboara
Terra Rica

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10332 de 11/12/2018

Endereço: Rua Brasília, 344 CEP: 85.504-027

Telefone: (46) 3272-1400

Bom Sucesso Do Sul
Chopinzinho
Clevelandia
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Honório Serpa
Itapejara D Oeste
Mangueirinha

Mariópolis
Palmas
Pato Branco
São João
Saudade Do Iguaçu
Sulina
Vitorino

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 CEP: 84.010-370

Telefone: (42) 3700-2150

Arapoti
Carambei
Castro
Imbau
Ipiranga
Ivaí
Jaguariaíva
Ortigueira
Palmeira

Piraí Do Sul
Ponta Grossa
Porto Amazonas
Reserva
São João Do Triunfo
Senges
Telemaco Borba
Tibagi
Ventania

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Endereço: Rua México, 321 CEP: 85.905-370

Telefone: (45) 3378-8450

Assis Chateaubriand
Formosa Do Oeste
Guaira
Iracema Do Oeste

Ouro Verde Do Oeste
Palotina
Quatro Pontes
São Pedro Do Iguaçu

69
GPA

Jesuítas
Maripá
Mercedes
Nova Santa Rosa

Terra Roxa
Toledo
Tupassi

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Endereço: Rua Amazonas, 3361 CEP: 87.501-560

Telefone: (44) 3622-4991

Alto Paraíso
Alto Piquiri
Altonia
Brasilândia Do Sul
Cafetal Do Sul
Cruzeiro Do Oeste
Douradina
Esperança Nova
Francisco Alves
Icaraima

Ipora
Ivate
Maria Helena
Mariluz
Nova Olímpia
Perobal
Perola
São Jorge Do Patrocínio
Tapira
Umuarama

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 CEP: 84.600-000

Telefone: (42) 3523-2220

Antonio Olinto
Bituruna
Cruz Machado
General Carneiro
Paula Freitas

Paulo Frontin
Porto Vitória
São Mateus Do Sul
União Da Vitória

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/01/21
Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura

PARECER N.º 004/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 002/2021 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 107.233,47 (cento e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Recebido em: 25/01/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Câmara de Mangueirinha
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávits financeiros decorrentes das Fontes nº 4017, 1992 e 1991, bem como de valores recebidos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR (Deliberações nº 096/2018 e 084/2019).

Contudo, não foram anexados documentos comprobatórios da existência dos referidos recursos: não há comprovante de existência de superávits financeiros nas fontes acima indicadas e, conquanto tenha se juntado cópia de duas deliberações do CEDCA/PR que destinam recursos ao Município de Mangueirinha, não há informação de que os recebimentos se deram apenas no corrente ano, ou mesmo após a edição da lei orçamentária vigente, o que merece ser esclarecido pelo fato de que as referidas deliberações ocorreram em anos anteriores (2018 e 2019).

Dessarte, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, reputo importante para a correta deliberação do Projeto de Lei em análise, que se solicite ao Alcaide as informações a que se referem os questionamentos acima.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e ações de apoio a projetos de desenvolvimento".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De mais a mais, reputo igualmente importante registrar que a abertura de créditos adicionais no orçamento - se realizada com frequência e a depender da motivação - representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 25 de janeiro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/01/21 às 13:39 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 002/2021 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recebi em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

25/01/21
01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
4017	16.003,99	16.003,99	0	0
1992	946,91	946,91	0	0
1991	682,57	682,57	0	0
2934	80.000,00	80.000,00	0	0
1949	9.600,00	9.600,00	0	0
TOTAL	107.233,47	107.233,47	0	0

Mangueirinha, 25 de janeiro de 2021



LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 008/2021
PROJETO DE LEI N.º 02/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 002/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O Projeto de Lei em pauta trata de autorização no orçamento a fim de possam executar vários projetos e ações referentes ao desenvolvimento voltados ao fortalecimento do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, seguindo também as deliberações n.º 084/2019 CEDCA/PR e n.º 096/2018 CEDCA/PR.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dois de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E RECURSOS
No dia 02/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Silmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sotelo</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 002/2021 - APROVAÇÃO DO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2021, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das
matérias:

O Projeto de Lei em pauta trata de
Autorização do Orçamento A fim de possam
executar vários projetos e ações referente
ao desenvolvimento voltados ao fortaleci-
mento do CMQCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
segundo também as deliberações do
084/2019 CEDCA/PA e nº 096/2018 CEDCA/PA

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 012/2021
PROJETO DE LEI N.º 02/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 002/2021 – que abre um crédito especial no orçamento de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o poder executivo autorizado abertura de um crédito especial no orçamento no valor de R\$ 107.233,47, que servira para reforço das dotações orçamentárias.

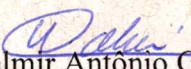
CONCLUSÃO

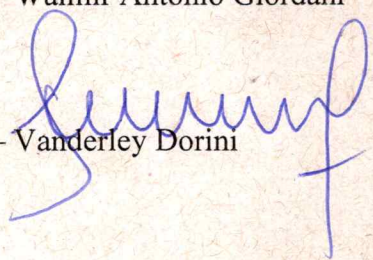
Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável ao projeto de lei 002/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, três de fevereiro de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela
Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 03/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Reynier Gonçalves
Jonas Sales
Emmanuel Chini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 002/2021 que abre um
crédito especial no Orçamento de 2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo autorizado
a abertura de um crédito especial no
Orçamento no valor de 107.233,47 (R\$)
que servirá para cobrir as despesas extras.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer ao projeto de lei 002/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 014/2021
PROJETO DE LEI N.º 02/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 001/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

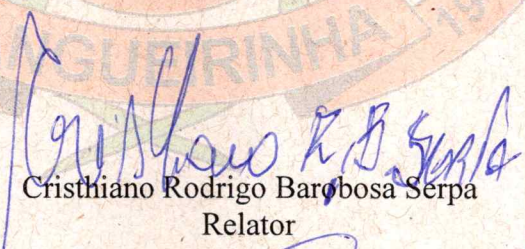
FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização de abertura de Crédito Especial por superávit e convênios no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 107.233,47 (cento e sete milhões, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), que serão usados em projetos e ações de apoio a projetos de desenvolvimento voltados ao fundo municipal dos direitos da criança e adolescente.

CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barobosa Serpa
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Política Pública

No dia 04/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Dileno Boriozski

Presidente

Cristhiano Serpa

Relator

Cláudio Alexandre Xanto

Membro

Ivete Agustini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 002/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Tal projeto tem o objetivo de autorizar de um (Reto) no valor de 107.233,42 (cento e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Que serão usados em programas e obras de apoio a projetos de desenvolvimento voltados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDA) assim como parecer e parecer.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

Cristhiano R.B. Serpa

Sub. Ana Oudiz Gestini